

A FINALIDADE DO ESTADO E O MONOPÓLIO DA VIOLÊNCIA¹

Sarah Lopes de Almeida²

Vivian Lacerda Lage³

RESUMO

O presente estudo pretende expor as relações sociais e a formação de conflitos associados à mudança da forma de punir os indivíduos agentes de condutas desviantes antes da consolidação do Estado, em que era seguida a ideologia de “olho por olho, dente por dente”, e após sua consolidação, momento em que passaram a receber penas diversas, desde atos de violência corporal à privação de liberdade. Através de uma pesquisa bibliográfica, abordam-se os propósitos fundamentais que fizeram com que as sociedades abrissem mão do uso legítimo da violência e se submeteram a dominação do Estado. A partir das informações reunidas neste artigo, pode-se concluir que a subordinação à exclusividade estatal em punir.

PALAVRAS-CHAVE: FINALIDADE DO ESTADO. VIOLÊNCIA LEGÍTIMA DO ESTADO. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PODER. SOBERANIA.

INTRODUÇÃO

As sociedades primitivas viviam no chamado “estado de natureza”, caracterizado pela ausência de regras que garantissem a ordem e estabelecessem

¹ Este artigo foi desenvolvido no segundo semestre de 2015, na disciplina “Linguagens e Interpretações” no primeiro período do curso de Direito sob à orientação da professora Rachel Zacarias.

² email: sarahlopes991@gmail.com

³ email:viviaanlacerda@gmail.com

limites às relações sociais, ou seja, o Estado. Segundo Thomas Hobbes (apud DALLARI, 2013, p.9) o homem é um ser racional e entende que o estado de natureza não é benéfico para atingir seus objetivos, sendo a melhor opção para tal o estado social, estabelecido por meio de um contrato ideológico com mútua transferência de direitos. Entretanto o bom funcionamento deste acordo depende da existência de um poder visível que mantenha os homens dentro dos limites consentidos e que os obrigue, por temor ao castigo, a realizar seus compromissos, tendo ressaltado os males causados pelo estado de natureza, e é neste ponto que o Estado surge.

A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 144, dispõe que a segurança pública é dever do Estado, sendo direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A atual forma de governo elabora, administra e executa as leis que serão posteriormente aplicadas. Conforme afirma João Ubaldo Ribeiro (1998), é por esta razão que se ambiciona a conquista de posições dentro da estrutura estatal, para usar o poder decisório e coercitivo do Estado com a finalidade de satisfazer interesses ou realizar aquilo que se considera certo.

É neste ponto que o presente estudo expõe sua relevância, buscando analisar através de uma pesquisa bibliográfica e documental a exclusividade do Estado em punir, apresentando uma imprecisão nesta finalidade, evidenciando uma reflexão sobre o objetivo estatal em punir e se este corresponde aos elementos fundamentais que fizeram com que as sociedades se submetessem à sua dominação.

A exposição desta temática foi fracionada em três itens, no qual o primeiro busca entender as relações sociais, fomentando uma explicação para a formação dos conflitos e a forma com que estes são resolvidos; o segundo item pretende demonstrar as formas com que as sociedades eram organizadas antes e após a

consolidação do Estado, período em que passaram a se submeter às regras ditadas por este novo poder instaurado, que tem por objetivo organizar os interesses das sociedades e, ao mesmo tempo, protegê-las de qualquer conflito que surja, seja ele interno ou externo; e, por fim, o terceiro item, que discorre sobre o poder legítimo do Estado para punir, analisando se o método coercitivo é usado com intuito de reprimir as condutas desviantes dos indivíduos ou apenas para reafirmar seu poder perante a sociedade.

1 RELAÇÕES SOCIAIS

De acordo com Dalmo de Abreu Dallari (2013) existem teorias que tentam explicar a origem da sociedade e as relações sociais. As teorias favoráveis à ideia de sociedade natural – corrente naturalista – possuem maior aceitação e exercem maior influência sobre a existência do Estado. As teorias naturalistas afirmam que o homem possui uma disposição natural que o faz querer se associar a outros indivíduos. Nas palavras de Santo Tomás de Aquino (apud DALLARI, 2013, p.45) “o homem, por natureza, animal social e político vivendo em multidão ainda mais que todos os outros animais, o que se evidencia pela natural necessidade”. O prévio autor ainda afirma que a vida solitária é exceção e define três hipóteses em que o homem poderia viver isolado.

Na mesma linha de pensamento, afirma-se que o homem é movido por uma necessidade natural que o faz querer a cooperação de outros indivíduos para alcançar a finalidade de sua existência. Ou seja, naturalmente o homem busca a vida social, as relações sociais (DALLARI, 2013).

No entanto, existe outra corrente, exposta por Dallari (2013), que afirma que o homem busca estabelecer as relações sociais através de contratos. Essa corrente, chamada contratualista, defende a ideia de que o homem celebra contratos sociais em busca de paz e segurança, visto que o “estado de natureza” do homem seria

uma permanente ameaça, pois gera conflitos e guerras. Para o referido autor, nas palavras de Thomas Hobbes (apud DALLARI, 2013), “os homens, no estado de natureza, são egoístas, luxuriosos, inclinados a agredir os outros e insaciáveis, condenando-se, por isso mesmo, a uma vida solitária, pobre, repulsiva, animalésca e breve”. Para ele, isto gera uma permanente “guerra de todos contra todos” e isto leva o homem a agir, conforme a razão, e celebrar os “contratos sociais”. Para Hobbes, é através da celebração de contratos que se estabelece a vida em sociedade, cuja preservação depende da existência de um “poder visível”, o Estado, e afirma que mesmo um governante ruim é melhor do que o estado de natureza humano.

Outros pensadores defendem as teorias contratualistas, como John Locke, Jean Jacques Rousseau e Montesquieu, e todos eles se referem ao homem em seu estado natural na busca por contratos, embora estabeleçam diferentes motivos que o levam a isso (DALLARI 2013).

Pode-se dizer que a sociedade é resultante de uma necessidade natural dos indivíduos, que não exclui a participação da razão humana nesse processo (DALLARI 2013). Em todos os casos, as relações sociais sempre envolveram conflitos, pois, desde a antiguidade até os dias atuais, o homem busca promover seus interesses, seja através de contratos ou até mesmo fazendo uso da violência.

1.1 Conflitos

A sociedade posterior ao século XIX passou a ser entendida como um grupo de pessoas que vivem num mesmo lugar e compartilham seus costumes, formando uma cultura e buscando objetivos comuns. Há várias teorias que buscam explicar o motivo da formação deste agrupamento e, neste contexto, Montesquieu (apud DALLARI, 2013, p. 20) expõe que:

existem também leis naturais que levam o homem a escolher a vida em sociedade. Essas leis são as seguintes: a) o desejo de paz; b) o sentimento das necessidades, experimentado principalmente na procura de alimentos; c) a atração natural entre os sexos opostos, pelo encanto que inspiram um ao outro e pela necessidade recíproca; d) o desejo de viver em sociedade, resultante da consciência que os homens têm de sua condição e de seu estado. Depois que, levados por essas leis, os homens se unem em sociedade, passam a sentir-se fortes, a igualdade natural que existia entre eles desaparece e o estado de guerra começa, ou entre sociedades, ou entre indivíduos da mesma sociedade.

Nenhum ser humano é idêntico ao outro, cada um possui sua forma de pensar e agir e mesmo vivendo em uma sociedade com objetivos comuns, é natural que seus componentes não se encontrem nas mesmas condições. Por este motivo a sociedade é considerada dinâmica, pois estará em constante transição, nunca será monótona. Dado um tempo de convívio entre os membros de uma sociedade, é inevitável que o inicial estado de harmonia acabe e surjam os conflitos. Segundo Paulo Nader (2014) eles podem ser na forma de competição, onde haverá uma disputa em que as partes envolvidas procuram obter o que querem visando à exclusão da outra ou a partir do impasse, que acontece quando não há uma solução entre as partes, podendo haver luta moral ou física, ou intervenção do poder judiciário.

O conflito não é uma coisa moderna na sociedade, ele existe desde seu primórdio. Pensadores antigos acreditavam que ele era a causa de um mau funcionamento da vida em sociedade, uma falha na organização social. Porém, com o passar dos anos, ele passou a ser visto como algo positivo visto que em certas situações, poderia contribuir para preservar a ordem social. Quanto mais complexa for a sociedade, mais ela se sujeita a novas formas de conflito e de resolução dos mesmos (DALIARI, 2013).

1.2 Violência e conflitos sociais

Houve um tempo em que as pessoas não tinham direito à Justiça. Não havia leis, órgãos, instituições ou outros meios legais que assegurassem aos indivíduos o que era justo. Por isso, muitas vezes o homem fazia “justiça com as próprias mãos” e prevalecia a lei do mais forte.

Para Dallari (2013) o homem primitivo não tinha limites e nem era punido por seus atos, praticava a violência e continuava impune, critérios subjetivos e individuais serviam para justificar seus atos violentos. Pode-se dizer que os conflitos sociais existentes naquela época não eram os mesmos que existem atualmente, mas eram motivados, principalmente, por interesses pessoais.

Os conflitos sociais geram a violência, mas, como afirmou Paulo Nader (2014), estes só podem ser resolvidos através de mecanismos que beneficiem todas as partes interessadas. Mas, na realidade, os conflitos de interesses só conseguem ser resolvidos através de confrontos, sejam eles violentos ou judiciais, como vemos hoje.

Para que se tivesse um instrumento responsável pela harmonia social e que condicionasse a existência do homem em sociedade, foi necessário um processo longo de evolução. Segundo exposto por Dallari (2013), à medida que a sociedade evoluiu, e mudou seu padrão de vida, os homens começaram a abrir mão do uso da força e passaram a se submeter à força coercitiva do Estado. Nas sociedades contemporâneas ainda existe violência, mas os indivíduos que a cometem são punidos e estão sujeitos às normas expressas no ordenamento jurídico.

2 FINALIDADE DO ESTADO

Todas as sociedades, mesmo as mais primitivas, têm uma forma de organização política. Nos primórdios da humanidade a sociedade era regida pela lei

do mais forte, ou seja, o indivíduo mais forte detinha o poder. Com o tempo, o poder ficou nas mãos daqueles que possuíam melhores armamentos, posteriormente, pertenceu àqueles que tinham melhores técnicas de cultivo e assim por diante. As sociedades foram se desenvolvendo e as diferenças sociais e econômicas entre os indivíduos tornaram-se mais evidentes. Nesse instante, os interesses da coletividade passaram a dar espaço a interesses individuais, dando origem a novos conflitos e disputas. Para resolver esses conflitos de interesses e para garantir a supremacia de uma classe sobre as outras houve a necessidade de institucionalizar o poder, onde um indivíduo passou a cumprir um papel social e político e a exercer atos de chefia. Desse modo, surgiu o que hoje chamamos de Estado (RIBEIRO, 1998).

É importante analisar quais seriam as finalidades do Estado e a relação deste com a sociedade. Segundo Alexandre Groppali (apud NADER, 2014), a defesa, a ordem, o bem-estar e o progresso representam o fim supremo de qualquer Estado em qualquer tempo e estas finalidades determinam a estrutura fundamental do Estado. Para Paulo Nader (2014), Direito e Estado constituem um meio ou instrumento a serviço do bem-estar da coletividade.

Ao avaliar os motivos pelos quais a sociedade abriria mão de sua total liberdade a fim de se submeter à dominação estatal, percebe-se que existe uma busca pela segurança, pela paz social e pelo bem estar. O Estado surgiu com a finalidade de garantir a liberdade dos indivíduos, de combater os conflitos sociais e estabelecer uma relação harmoniosa entre os indivíduos, mediando conflitos e regulando a vida em sociedade. Para que esse objetivo fosse alcançado, surgiram então as normas. Conforme disse Dallari (2013), com a estabilização do Estado, este começou a realizar várias funções, como as econômicas, políticas, sociais, de dominação, de coerção, de punição etc. Em alguns momentos, percebe-se que as finalidades do Estado ficam perdidas ou acabam sendo sufocadas pelo emaranhado de funções que ele exerce.

O Estado deve ter consciência de seus fins para que seus atos sejam adequados às finalidades a que se dispôs a cumprir. Nas palavras de Dalmo de Abreu Dallari (2013):

a falta de consciência das finalidades é que faz com que, não raro, algumas funções importantes, mas que representam apenas uma parte do que o Estado deve objetivar, sejam tomadas como finalidade única e primordial, em prejuízo de tudo o mais.

Isso significa que o Estado às vezes prioriza certas funções e acaba sufocando algumas de suas finalidades, por exemplo, preocupa-se demasiadamente com sua função coercitiva e acaba suprimindo uma de suas finalidades, que é a garantia da liberdade.

Existem algumas classificações apontadas por João Ubaldo Ribeiro (1998) acerca do fim a ser alcançado pelo Estado, algumas se referindo aos objetivos deste, outras se referindo às relações deste com a sociedade. Mas, o que importa ser analisado aqui é que o Estado é sempre decorrente de alguma ação concreta, ele sempre está presente e compreendido na história de determinada sociedade, de seus valores, de sua estrutura econômica e social. Por trás da institucionalização do poder, ou seja, da criação do Estado, sempre existem normas para serem seguidas, normas estas que regem toda a sociedade (RIBEIRO, 1998).

Pode-se observar que o surgimento de interesses diversos gera conflitos entre os indivíduos e esses conflitos são resolvidos por meio de disputas e de domínio de um grupo por outro. Esse aspecto de dominação gera uma institucionalização do poder, formando assim, o Estado. Uma característica do estado deve ser tratada para que se possa começar a compreender a dominação deste sobre a sociedade, a soberania (RIBEIRO, 1998).

2.1 Soberania: quem manda e como manda

O conceito de soberania é necessário para que se possa entender a relação do Estado com a sociedade. A soberania é uma característica fundamental do Estado. Como afirma Paulo Nader (2014) ao dizer que através da soberania o Estado expressa o poder de livre administração de seus negócios. Para João Ubaldo Ribeiro (1998) ao declarar que o Estado é soberano, o que se quer dizer é que ele não se subordina a ninguém, que não há poder acima dele. Se o Estado não é politicamente independente, claro que tampouco é soberano.

A soberania possui características que são consideradas praticamente por todos os estudiosos, sendo considerada una, indivisível, inalienável e imprescritível. Nas palavras de Dalmo Dallari (1998, p. 30), a soberania:

é uma porque não se admite num mesmo Estado a convivência de duas soberanias. (...) É indivisível porque, além das razões que impõem sua unidade, ela se aplica à universalidade dos fatos ocorridos no Estado, sendo inadmissível, por isso mesmo, a existência de várias partes separadas da mesma soberania. (...) A soberania é inalienável, pois aquele que a detém desaparece quando ficar sem ela, seja o povo, a nação, ou o Estado. Finalmente, é imprescritível porque jamais seria verdadeiramente superior se tivesse prazo certo de duração. Todo poder soberano aspira a existir permanentemente e só desaparece quando forçado por uma vontade superior.

Quando a soberania está nas mãos do Estado, os cidadãos pertencentes ao seu domínio estão sempre sujeitos ao poder exercido por ele, mas também constituem sua unidade fundamental. A soberania não é exercida exclusivamente por um governante, mas, por toda a estrutura política, econômica e militar que lhe dá suporte (RIBEIRO, 1998).

Em muitos casos ouve-se falar em soberania popular onde a soberania estaria concentrada, juridicamente, nas mãos do povo. É comum que, ideologicamente, o poder seja considerado uma extensão dos interesses dos

cidadãos, mas, na prática, isso nem sempre acontece. Aquele que manda é sempre quem está levando vantagem. Aquele que se vê subordinado acaba seguindo regras impostas que o faz aceitar sua condição, principalmente econômica e social, como sendo natural, e este não busca por mudanças (RIBEIRO, 1998).

Conforme dito por João Ubaldo Ribeiro (1998) o que evidentemente acontece é que aqueles que detêm o poder e a soberania criam ideologias que fazem com que os indivíduos, a eles subordinados, aceitem suas convicções sem que tenham a possibilidade de questioná-las, sem que pensem na possibilidade de mudança, de aperfeiçoamento pessoal, de liberdade humana. Uma visão de sociedade justa não deve ser imposta, não deve ser aceita como única verdade, mas, sim, deve ser construída de forma livre e voluntária, onde todos os indivíduos conhecem seus direitos e todas as oportunidades que lhe são possíveis.

Tal qual citado por João Ubaldo Ribeiro (1998) não é difícil perceber a quem o Estado serve, basta analisar quem está superiormente colocado na sociedade. Quem tem melhores condições é aquele que manda, aquele que exerce o poder sobre os demais. A tentativa de se explicar o contrário nada mais é que um instrumento para manter a dominação sem que esta seja questionada.

De modo geral, as maneiras pelas quais os cidadãos são mandados não se resumem a ideologias e propagandas, mas, como afirma João Ubaldo Ribeiro (1998), “na linguagem, nos hábitos, na tradição, nas formas de convívio social, nas escolas (...). A dominação mais forte e mais difícil de vencer (até mesmo porque é comum que não queiramos vencer) é a que se faz pela cabeça”.

3 ESTADO E VIOLÊNCIA

De acordo com Ribeiro (1998), apesar de muitas vezes defender apenas os interesses das classes dominantes, o Estado representa o interesse público, o bem-estar da população, ao menos de forma nominal. Como afirma o referido autor,

“A ordem jurídica rege o comportamento do cidadão, do próprio Estado e das relações entre o Estado e o cidadão”.

Dentro do Estado, todos estão sujeitos às normas jurídicas, até mesmo os estrangeiros que estão sob sua jurisdição. Isso significa que o Estado detém o monopólio das normas jurídicas, que devem ser obedecidas, caso contrário, a desobediência não deve ser tolerada. Disso decorre que o Estado exerce coerção sobre tudo o que está prescrito na ordem jurídica, o que, conseqüentemente, mostra que o Estado detém o monopólio legítimo da violência (RIBEIRO, 1998).

3.1 A legitimidade do Estado para punir

A partir do que foi exposto anteriormente, verifica-se que o Estado é o único que possui legitimidade para punir. Nas palavras de João Ubaldo Ribeiro (1998):

somente o Estado, em nome do interesse público, qualquer que seja ele na ocasião, é que pode fazer a guerra, conduzir a repressão à delinqüência (mesmo quando essa delinqüência consiste apenas em reivindicações populares que a lei decidiu considerar ilícitas), coagir, usar a violência, enfim.

Isso significa que ninguém possui o direito de condenar, reprimir, violentar ou encarcerar alguém, pois somente o Estado possui permissão para isto. Os indivíduos devem, portanto, obedecer ao Estado e se submeter às normas por ele impostas, em todos os momentos. Se houver violação da norma, deve ser aplicada uma sanção, isto é, medida coercitiva contra o autor da violação (RIBEIRO, 1998).

Mesmo existindo a coerção imposta pelo Estado, alguns indivíduos não concordam com as normas e desafiam o monopólio legítimo a todo o momento, pois não se vêem obrigados a respeitar as leis. De acordo com João Ubaldo Ribeiro (1998), apesar de a lei ser imposta a todos, isto não ocorre na prática e isto ocorre devido às contradições existentes entre a lei e a realidade concreta.

3.2 Segurança e afirmação do poder

O Estado não existe sem que haja uma sociedade. Para cada sociedade existe uma relação diferente entre o Estado e os indivíduos que a integram, mas, ainda assim, é possível fazer uma generalização dessas relações (RIBEIRO, 1998). O problema em questão, no entanto, é saber por que as sociedades abriram mão do uso legítimo da violência e se submeteram à dominação estatal.

Existem algumas teorias que abordam a questão do surgimento do Estado. Na visão de Thomas Hobbes (apud DALARI, 1998, p.12) “os homens, no estado de natureza, são egoístas, luxuriosos, inclinados a agredir os outros e insaciáveis, condenando-se, por isso mesmo, a uma vida solitária, pobre, repulsiva, animalésca e breve”. De acordo com Hobbes, o Estado é um “poder visível” que surge numa sociedade através de contratos celebrados entre os indivíduos e que deve ser preservado a todo custo por que garante a segurança dos mesmos. Já na visão de Jean Jacques Rousseau (apud DALARI, 1998), há “predominância da bondade humana no estado de natureza” e o Estado surge através de pactos entre indivíduos para manter a ordem social, reconhecendo que a igualdade é um dos objetivos fundamentais da sociedade. Para outros, o Estado ainda pode ser uma forma de autoridade, de violência (RIBEIRO, 1998).

Após estas concepções, podemos verificar que a finalidade inicial do Estado pode ser a de garantir segurança aos indivíduos e a ordem social ou pode ser uma forma de afirmação do poder de uma minoria sobre a maioria dos indivíduos de uma sociedade.

Como analisado por Ribeiro (1998), essas teorias são inconciliáveis entre si e é muito difícil que se encontre uma “verdade” social. Para Dallari (1998), “predomina, atualmente, a aceitação de que a sociedade é resultante de uma necessidade natural do homem, sem excluir a participação da consciência e da vontade humanas”, e isto significa que os indivíduos buscam se associar com outros

indivíduos por uma necessidade natural e, ao mesmo tempo, através do estabelecimento de contratos sociais, visando preservar a segurança e a paz social entre eles. No entanto, como disse Nader (2014):

a questão da origem do Estado acha-se envolvida por uma névoa de incerteza, que gera, na doutrina, uma pluralidade de opiniões, que se guiam mais por motivos instintivos ou lógicos do que por razões históricas propriamente.

CONCLUSÃO

De acordo com o que foi visto no primeiro item, a violência sempre esteve presente na história da humanidade e é um fato decorrente do convívio social, muitas vezes causada pela competição entre os indivíduos. É verdade que a diversidade de culturas e crenças, juntamente aos valores morais e interesses particulares de cada indivíduo, também possa causar desentendimentos e conflitos, fatos estes que acabam resultando nas várias formas de violência. A forma como antes esses conflitos eram resolvidos se baseava na justiça com as próprias mãos, em que a punição era dada “na mesma moeda”. Com o passar do tempo, as formas de interações sociais evoluíram e, da mesma forma, o jeito pelo qual se organizavam também.

Assim, como exposto no segundo item, as pessoas passaram a se submeter a um poder maior e visível, que controlava tudo e todos em busca da proteção e paz humana, caracterizando o Estado, que deteve a exclusividade de elaboração, administração e aplicação da lei. Pôde-se verificar que quem se encontra realmente no poder é uma minoria da população e esta minoria utiliza, dentro de suas limitações, o poder decisório e coercitivo do Estado com a finalidade de satisfazer seus próprios interesses, ou realizar aquilo que se considera certo, mas não quer dizer que está representando a vontade de todos. Compreende-se, então, o mito de que a jurisdição busca proteger e alcançar as vontades da população.

Analisando os dados reunidos no item três, percebe-se que não há uma nitidez perante a finalidade do Estado em punir, não podendo afirmar, com certeza, se ele surgiu apenas como uma forma de realçar o poder de uma minoria ou se surgiu pela vontade geral dos indivíduos, objetivando estabelecer a ordem social e garantir segurança.

Esta comprovação de poder do Estado diante da população gera repercussões significativas à sociedade, transcendendo danos ao crescimento do país e diversos problemas como, por exemplo, a superlotação dos presídios e a reincidência ao crime cada vez maior.

É importante ressaltar uma visão crítica sobre o modo do Estado em agir perante a população, propondo uma distinção do ponto em que as atitudes tomadas por esta instituição são para reprimir condutas violentas e passam a ser para demonstração e afirmação de poder.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado, 1998.

DALARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 32.ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 36.ed.rev.atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

RIBEIRO, João Ubaldo. **Política: quem manda, por que manda, como manda**. 3.ed.rev.amp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.